

*Protocolo ao Termo de Cooperação Técnica nº 51/2018 que entre si celebram o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, visando à cooperação mútua em ações de fiscalização dos atos e contratos relativos ao enfrentamento da situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.*

O Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP resolvem celebrar o presente **Protocolo ao Termo de Cooperação Técnica nº 51/2018-MPSP**, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Protocolo tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, visando à troca de informações e à realização de ações integradas de fiscalização e controle de atos praticados e de contratos celebrados pela Administração Pública do Município de São Paulo no contexto da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, considerando-se, especialmente, o regime instituído pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Lei Municipal nº 17.335/2020, com as respectivas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Protocolo terá prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPES**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPES** no âmbito deste Protocolo:

**3.1.1.** promover a troca e o intercâmbio de informações visando ao melhor exercício das atribuições constitucionais por cada **PARTÍCIPLE** na fiscalização dos atos e contratos objeto da presente avença;

**3.1.2.**credenciar, caso necessário, membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos **PARTÍCIPIES**, individualmente ou em conjunto, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;

**3.1.3.**manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do **PARTÍCIPIE** prestador das informações;

**3.1.4.**planejar e executar, de forma coordenada e integrada, as ações de controle destinadas à fiscalização dos atos e contratos emergenciais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 realizados pelos jurisdicionados do **TCMSP**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPSP**

**4.1.**Coordenar, por intermédio da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e do Coordenador do Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento - NIGC, as

medidas administrativas e finalísticas necessárias à materialização das ações objeto deste Protocolo.

**4.2.**Manter a comunicação e o intercâmbio de informações com o **TCMSP** acerca das ações conjuntas em andamento e acompanhar os procedimentos internos relativos a este instrumento, zelando pelo necessário alinhamento entre as ações de fiscalização dos **PARTÍCIPIES**.

**4.3.**Fornecer ao **TCMSP**, caso necessário, acesso aos sistemas de informação e bases de dados necessárias à consecução das ações de fiscalização que são alvo do presente instrumento, cabendo ao setor do **MPSP** gestor ou custodiante do respectivo sistema ou base de dados providenciar o uso das referidas soluções tecnológicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCMSP**

**5.1.**Conduzir coordenadamente as ações de controle externo necessárias à materialização da presente avença, integrando ações ligadas a informações estratégicas, planejamento conjunto de ações, alinhamento e intercâmbio de informações com o **MPSP**, além de estabelecer diretrizes para as análises de risco e fiscalizações a cargo das subsecretarias e coordenadorias que integram a sua estrutura.

**5.2.**Planejar e executar as ações de fiscalização sob sua competência e que se fizerem necessárias em decorrência das contratações emergenciais alvo deste Protocolo, bem como a realização de análises de risco com vistas à seleção dos atos e contratos a serem fiscalizados.

**5.3.**Disponibilizar ao **MPSP**, caso necessário, acesso às bases de dados e sistemas de informação que o auxiliem no melhor planejamento e execução das ações de investigação e fiscalização integrantes do escopo do presente Protocolo a cargo do *Parquet* estadual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.**No caso de necessidade de compartilhamento de bases de dados pelos **PARTÍCIPIES** para o atendimento do objeto deste Protocolo, os dados serão enviados, recebidos e/ou armazenados por meio de solução ou conjunto de soluções tecnológicas a serem escolhidas oportunamente.

**6.2.** Os **PARTÍCIPIES** poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia em razão de termo de cooperação específico desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.

**6.3.** Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**6.4.** A documentação técnica elaborada e compartilhada no âmbito da presente PARCERIA não implica julgamento antecipado de tese, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, na sede processual pertinente.

**6.5.** A informação compartilhada no âmbito da presente PARCERIA poderá ser utilizada em processos de controle externo, judiciais ou administrativos e em inquéritos eventualmente em curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente Protocolo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos **PARTÍCIPIES**, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

**7.2.** Este Protocolo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** O tratamento de dados pessoais pelos **PARTÍCIPIES** deste Protocolo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

**8.2.** O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Protocolo poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** O presente Protocolo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Os **PARTÍCIPES** providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993, bem como no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Transparência, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 764/2013-PGJ, de 06 de março de 2013.

E, por estarem ajustados, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo,                    de                    de 2020

**Mário Luiz Sarrubbo**

**Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**João Antonio da Silva Filho**

**Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 10/12/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1692912** e o código CRC **C6E0394A**.

---

29.0001.0077744.2020-91

1692912v2